



*Homologado em 23/10/2003, publicado no DODF de 24/10/2003, p. 11.  
Portaria nº 339, de 3/12/2003, publicada no DODF de 4/12/2003, p. 7.*

Parecer nº 187/2003-CEDF

Processo nº 030.008370/2000

Interessado: **SET – Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda.:**

- Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga
- Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará

- Baixa em diligência o processo para:
  - a) Correção da questão teórico-conceitual nas Propostas Pedagógicas apresentadas para aprovação.
  - b) Recomendação à SUBIP/SE no sentido de avaliar a conveniência de adequar os Regimentos Escolares e as Propostas Pedagógicas às normas propostas pela nova Resolução nº 1/2003-CEDF, ressalvados os direitos já adquiridos pelos alunos.
  - c) Solicitação à SET – Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda., mantenedora dos Centros Educacionais Juscelino Kubitschek de Taguatinga e do Guará, para que apresente esclarecimentos técnico-pedagógicos mais convincentes e que possam justificar a mudança de denominação pleiteada para o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga.

**HISTÓRICO** – Pelo presente processo, o Diretor-Presidente da SET – Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda., localizada na QE 8, Área Especial 1, Guará-DF, em cumprimento à determinação da Resolução nº 2/98-CEDF, art. 200, submete à apreciação deste Colegiado as Propostas Pedagógicas do Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga, situado na C 1, Lote 5, Taguatinga-DF e do Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Guará, localizado na QE 8, Área Especial 1 – Guará-DF, ambos reconhecidos por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SE. Em 27 de março de 2003, a mantenedora acrescentou ao pedido inicial o de mudança de denominação da unidade de Taguatinga para CEDJK – Centro de Estudos Diferenciados Juscelino Kubitschek – Taguatinga Centro.

Os dois Centros Educacionais estão em atividade desde 1979. O primeiro começou atendendo o então ensino supletivo, fases III e IV, essa última fase com vários cursos profissionalizantes, atualmente continua oferecendo educação de jovens e adultos, correspondentes aos ensinos fundamental (5ª a 8ª séries) e médio. Já o segundo, começou oferecendo o ensino de 1º e 2º graus regulares e o ensino supletivo – fases II e IV. Atualmente, mantém a educação infantil (creche e pré-escola), o ensino fundamental (1ª a 8ª séries) e o ensino médio, deixando de oferecer a educação de jovens e adultos.

**ANÁLISE** – As Propostas Pedagógicas, em suas versões finais, anexadas de fls. 228 às 245, para o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga e, de fls. 254 às 283 para o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Guará, são consideravelmente semelhantes entre si, tendo sido feitas as abordagens dos itens sugeridos pela Resolução nº 2/98-CEDF, de forma quase idêntica no que se refere ao histórico da mantenedora, aos fins e princípios norteadores, aos recursos necessários ao desenvolvimento curricular, aos procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos e



às formas de gestão administrativa e pedagógica. Tal fato, por si só, não se constitui em fator impeditivo para suas aprovações, entretanto, um aspecto nos chama atenção e este sim merece reparo, por definir de forma conceitualmente errada a denominação teórica que as escolas afirmam embasar sua Proposta Pedagógica “*inspiradas nas Teorias Pedagógicas da Crítica Social dos Conteúdos de Paulo Freire*” (fls. 230 e 256).

Da mesma forma e coerentemente com igual postura assumida por este Colegiado, em recente relato da Conselheira Marisa Araújo Oliveira, referente ao mesmo equívoco observado na Proposta Pedagógica do Colégio Juscelino Kubitschek - JK - Taguatinga Sul, consideramos não ser possível aprovar as Propostas Pedagógicas sem a correção do engano.

Aproveitamos a oportunidade para citar dois outros fatos que merecem melhor análise da SUBIP, tendo em vista as alterações constantes da nova Resolução nº 1/2003-CEDF, já homologada e que entrará em vigor, na sua plenitude, daqui a pouco mais de 2 meses, em janeiro de 2004.

Tanto nos Regimentos Escolares quanto nas Propostas Pedagógicas prevê-se a Progressão Parcial, a partir da 5ª série no ensino fundamental e para todo o ensino médio, com dependência em até 4 (quatro) componentes curriculares para os alunos matriculados no regime anual. Estes dispositivos estarão em desacordo com o previsto nos arts. 107 e 114 inciso I da nova Resolução, que permite a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, de acordo com as normas regimentais. Julgamos que seria oportuno e conveniente adequar tanto os Regimentos quanto as Propostas Pedagógicas às novas normas, devido a proximidade de sua entrada em vigor.

Gostaríamos de sugerir, ainda, que na análise a ser feita, igualmente fosse aproveitada a oportunidade para bem aplicar a terminologia proposta na nova Resolução, no que concerne à definição de níveis, etapas e modalidades, especialmente na educação básica, modificando-se tanto nos Regimentos Escolares quanto nas Propostas Pedagógicas o que estiver em desacordo.

Finalmente, em relação à mudança de denominação do Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga para CEDJK – Centro de Estudos Diferenciados - Juscelino Kubitschek – Taguatinga Centro, solicitada pelo expediente inserido à fl. 118, embora apresente o ato decisório da mantenedora, de acordo com o previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 84 da Resolução nº 2/98-CEDF não encontramos nos documentos organizacionais nada que justifique a condição de estudos diferenciados. A instituição oferece tão somente a educação de jovens e adultos, estruturada segundo as disposições comuns à educação básica regular não se justificando considerá-los diferenciados. A mudança de nome não guarda coerência com o nível, as etapas e a modalidade, nada havendo neles que os diferenciem de outros semelhantes oferecidos pelas demais instituições de ensino.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto o Parecer é por baixar em diligência o processo, para:



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

- a) Corrigir a questão teórico-conceitual das Propostas Pedagógicas apresentadas para aprovação.
- b) Recomendar à SUBIP/SE que proceda análise mais acurada visando avaliar a conveniência de adequar os Regimentos Escolares e as Propostas Pedagógicas às normas propostas pela nova Resolução nº 1/2003-CEDF, ressalvados os direitos já adquiridos pelos alunos.
- c) Solicitar à SET – Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda., mantenedora dos Centros Educacionais Juscelino Kubitschek de Taguatinga e do Guará, para que apresente esclarecimentos técnico-pedagógicos mais convincentes e que possam justificar a mudança de denominação pleiteada para o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de outubro de 2003

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/10/2003

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal